

LEI N.º 6.870, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SEDES), para atuar nas oficinas de turno integral do Projeto Pé Quente, do Setor do Centro da Cidadania, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Monitor de Dança/Jazz	08	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ter vigência de até 3 (três) meses, sem renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

11 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
01– Fundo Municipal de Assistência Social
2032- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
319004 – Contratação por tempo determinado (591)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO I

Categoria Funcional: Monitor de Dança/Jazz

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver mobilidade corporal, percepção rítmica e técnicas de jazz .

b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina, concentração, a mobilidade corporal, coordenação motora, agilidade e percepção rítmica e espacial. Desenvolver técnicas de conhecimento de passos de dança e a movimentação livre do jazz. Realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em Educação Física, registro no Conselho Regional de Educação Física (CREFI) e certificado de Curso de Dança/Jazz.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.